

**RESOLUÇÃO Nº 370, de 02 de março de 2015.**

***Implantar o III Programa de Recuperação de Créditos que possibilita a conciliação com os devedores do CORECON/RN e dá outras.***

**O CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA da 19ª Região/RN**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951; Decreto de nº 31.794, de 17 de novembro de 1952; Lei nº 6.021, de 3 de janeiro de 1974; Lei nº 6.537, de 19 de junho de 1978; considerando ainda a Lei de nº 4.320, de 17 de março de 1964; e Resolução do COFECON nº 1.923, de 30 de janeiro de 2015; e tendo em vista o que foi apreciado e deliberado na 389ª Sessão Plenária Ordinária do CORECON/RN, no dia 02 de março de 2015;

CONSIDERANDO o alto índice de inadimplência dos inscritos junto ao CORECON/RN;

CONSIDERANDO a necessidade de recuperação dos créditos existentes no CORECON/RN, especialmente quanto às anuidades;

CONSIDERANDO a necessidade do Conselho Regional de Economia adotar medidas administrativas e judiciais com o objetivo de reverter o quadro de inadimplência e evitar a prescrição dos créditos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º, § 2º, da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que expressamente autoriza os Conselhos Federais de Profissionais Regulamentadas a estabelecerem regras de recuperação de créditos, isenções e descontos;

CONSIDERANDO as ações instituídas pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ e o Fórum dos Conselhos Federais de Profissões Regulamentadas, juntamente com os Tribunais Regionais Federais, no sentido de promover política sistematizada de conciliação relacionada aos débitos das anuidades de pessoas físicas e jurídicas registradas nos respectivos Conselhos;

Arquivo Word/RESOLUÇÕES/Resolução 370 Programa de Recuperação de Crédito.doc

**Conselho Regional de Economia 19ª Região RN**

Rua Princesa Isabel, 815, Cidade Alta, CEP: 59025-400 – Natal RN  
Fones (84) 3201-1005 - **Novos telefones** (84) 8602-5973 (OI) e 9709-1652 (TIM)  
Site: [www.corecon-rn.org.br](http://www.corecon-rn.org.br) - E-mail: [corecon-rn@cofecon.org.br](mailto:corecon-rn@cofecon.org.br)



CONSIDERANDO os resultados obtidos no II Programa Nacional de Recuperação de Créditos, e ainda boas perspectivas de novas arrecadações;

**R E S O L V E:**

**CAPÍTULO I  
DO PROGRAMA**

Art. 1º. O III Programa de recuperação de Créditos expira-se em 29/05/2015, data a partir da qual volta a prevalecer a regra de parcelamento estipulado na Consolidação da Legislação da Profissão do Economista;

Art. 2º. Poderão ser incluídos no programa aprovado nesta Resolução os débitos vencidos até **31/12/2013**, de pessoas Físicas e Jurídicas, inclusive o saldo remanescente dos que tenham sido objeto de parcelamento anterior, ainda que cancelado por falta de pagamento.

Parágrafo Único. A regra prevista neste artigo não contempla saldos remanescentes de acordos firmados com base nos programas de recuperação de créditos adotados anteriormente, instituídos pelas Resoluções 339/2013, 343/2013, 346/2013, 350/2013, 351/2013, 357/2013 e 259/2013.

**CAPÍTULO II  
DOS PARCELAMENTOS**

**Seção I  
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS AOS PARCELAMENTOS**

Art. 3º. Os débitos das pessoas físicas e jurídicas registradas no CORECON/RN serão consolidados na data do requerimento e divididos pelo número de parcelas pactuadas entre as partes, respeitado o número máximo de 30 (trinta) parcelas, devendo cada parcela ter, no mínimo, o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais).



Art. 4º. A adesão ao III Programa de Recuperação do Crédito implica na inclusão de todos os débitos de responsabilidade do requerente vencidos até 31/12/2013.

Art. 5º. A inadimplência de 03 (três) parcelas, consecutivas ou não, do parcelamento firmado, implica, o imediato cancelamento do parcelamento e a adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 6º. Havendo cancelamento do parcelamento, o débito remanescente será calculado de acordo com o que prescreve Consolidação da Legislação da Profissão do Economista.

Art. 7º. Aos valores dos débitos a serem parcelados que estejam em fase de execução fiscal já ajuizada deverão, a critério do Conselho Regional de Economia, ser acrescidos honorários advocatícios e custas judiciais.

Art. 8º. Havendo parcelamento de débitos em fase de execução fiscal já ajuizada, caberá ao Conselho Regional de Economia requerer a suspensão do processo até o pagamento final.

Art. 9º. A inclusão no III Programa de Recuperação do Crédito importa confissão irrevogável e irretroatável dos débitos em nome do devedor pactuados para compor o parcelamento, configurando confissão extrajudicial nos termos da legislação federal pertinente.

Art. 10. O devedor em dia com o parcelamento objeto do III Programa de Recuperação de Créditos poderá amortizar o seu saldo devedor mediante o pagamento antecipado de parcelas.

Art. 11. O requerimento de inclusão dos débitos no Programa de Recuperação do Crédito poderá ser apresentado até o dia **29/05/2015**.



Seção II  
DO PARCELAMENTO DOS DÉBITOS

Art. 12. Os débitos poderão ser pagos com descontos sobre multa e juros conforme escalonamento a seguir:

I - até 5 parcelas fixas, com desconto de até 100% (cem por cento) sobre juros e multas;

II - de 6 a 15 parcelas fixas, com desconto de até 70% (setenta por cento) sobre juros e multa;

III - de 16 a 30 parcelas fixas, com desconto de até 35% (trinta e cinco por cento) sobre juros e multa;

Art. 13. O CORECON/RN deverá cumprir com as seguintes condições:

I – Enviará correspondência via postal e e-mail, direcionada aos profissionais que se enquadram no Programa, além de contatos diretos por telefone.

II - Enviará ao Conselho Federal de Economia Relatório detalhado da situação da dívida ativa e executiva **até o dia 15 de junho de 2015**, contendo as seguintes informações:

- a) o valor atualizado que o CORECON/RN tem a receber referente às anuidades não pagas;
- b) os valores que estão inscritos na dívida ativa;
- c) os valores que estão sendo executados.

III – A não entrega do relatório dentro do prazo fixado no caput deste artigo resulta em inadimplência do CORECON/RN perante o COFECON.

Art. 14. A presente Resolução entrará na data da aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Natal/RN, 02 de março de 2015.

**Econ. LEOVIGILDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE NETO**  
Presidente

